

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 002/2021

“ Altera os Artigos 87, 88 e 89, Subseção III, Dos Adicionais De Penosidade, Insalubridade e Periculosidade da Lei Municipal Nº 60, 02/12/1997, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre dos Campos e Dá Outras Providências”.

O vereador signatário no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal apresenta aos demais pares o seguinte:

Art. 1º. O Artigo 87, Art. 88 e Art. 89 da Lei Municipal nº 60/1997, que “Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Monte Alegre dos Campos e Dá Outras Providências”, passam a ter a seguinte redação:

Art. 87. Os servidores que executam atividades penosas, insalubres ou perigosas, fazem jus a um adicional sobre um Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único. As atividades penosas, insalubres ou perigosas serão definidas em Lei própria.

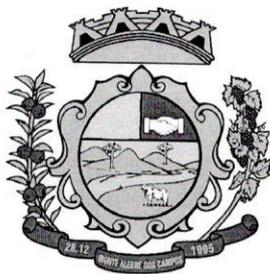
Art. 88. O exercício de atividade em condições de insalubridade, assegura ao servidor a percepção de um adicional respectivamente de quarenta (40), vinte (20) e dez (10) por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio e mínimo, sobre um Salário Mínimo Nacional.

Art. 89. O adicional de Periculosidade e de Penosidade, serão respectivamente, 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) sobre um Salário Mínimo Nacional.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Monte Alegre dos Campos – RS, 15 de dezembro de 2021.


José Itamar dos Santos Borges
Vereador PDT



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINUTA PROJETO DE LEI Nº 002, de 15 de dezembro de 2021.

O presente Projeto de Lei Legislativo nº 002 tem por objetivo, alterar o valor dos Adicionais de Penosidade, Insalubridade e Periculosidade a que fazem jus os servidores municipais, passando de um Piso Básico Salarial, para um Salário Mínimo Nacional, para base de cálculo.

O fundamento pelo qual venho apresentar esta propositura, é motivada pela defasagem do Piso Básico Salarial do Município ao longo dos anos, quando foi implantado o “ Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Monte Alegre dos Campos” em 02/12/1997, o PBS era equiparado ao Salário Mínimo Nacional, hoje um PBS em nosso Município está em cerca de R\$ 556,00 reais, praticamente a metade de um Salário Mínimo Nacional.

Outra razão, é equiparar o adicional de Penosidade, Insalubridade e Periculosidade para todos os servidores que tenham esse direito, ao adicional pago aos Agentes de Saúde e Agentes de Endemias, que hoje é pago sobre o Salário Mínimo Nacional.

São estas as razões pelas quais apresento o presente projeto de lei, com objetivo de promover a igualdade, a valorização e o respeito aos servidores do Município Monte Alegre dos Campos, para tanto peço apoio dos nobres vereadores deste Parlamento Municipal para aprovação.


José Itamar dos Santos Borges
Vereador PDT